

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Licitação: Pregão Presencial N° PP013/14-TSBE

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão e implantação de Programas Ambientais para atendimento da LO 1223/2014 – 1ª retificação, relativo à LT 525 kV Salto Santiago – Ita – Nova Santa Rita C2.

1 – Introdução:

No dia 09 de dezembro de 2014, às 15:00 horas, ocorreu a Sessão Pública de Recebimento e Abertura das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação do Pregão N° PP013/14-TSBE.

Após a análise das propostas e dos documentos de habilitação, o pregoeiro considerou a empresa GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., que apresentou o menor preço total, habilitada e declarou ser a mesma vencedora do certame.

Na ocasião, foi registrado em Ata que houve manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro pelas empresas ETS ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA., e ECOSSIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/S LTDA.

2 – Recursos Administrativos:

Foram apresentados Recursos pelas empresas ETS ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA., e ECOSSIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/S LTDA.

Em síntese, os recursos apresentados, conforme constam no PARECER TÉCNICO SOBRE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, foram:

- A ETS ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA. argumentou que a GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. não apresentou os documentos na forma exigida no Edital – item 6.5.1.3.1 relativos à Qualificação Econômica – Financeira, não apresentou na Planilha de Preços o Programa de Gestão Ambiental e não apresentou o Programa de Gerenciamento de Riscos.
- A ECOSSIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/S LTDA. argumentou que a GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. não atendeu ao objeto da contratação conforme as exigências do item 9 do Edital – as planilhas de composição unitária não incluem os PROGRAMAS DE GESTÃO AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RISCOS e não apresentou os índices de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO, conforme exigidos no item 6.5.1.3.1 do edital.

3 – Contra razões:

Submetidos os Recursos Administrativos à apreciação da empresa GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., foram apresentadas as

suas Contrarrazões, defendendo a validade da sua proposta e da sua habilitação com o objetivo de que seja mantida a decisão proferida na Sessão Pública de Recebimento e Abertura das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, quanto a ser a empresa vencedora do certame.

4 – Submissão do processo à análise jurídica:

Após o recebimento dos Recursos Administrativos e das Contrarrazões, foi encaminhado o processo para análise e parecer do consultor jurídico, que manifestou sua conclusão nos seguintes termos:

“Ante o acima exposto, no bojo do Processo Administrativo relativo ao Pregão nº PP 013/14-TSBE cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS PARA ATENDIMENTO DA LO 1223-2014- 1ª retificação - LT 525KV SALTO SANTIAGO - ITÁ - NOVA SANTA RITA C2**, no qual a empresa **TSBE – TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A.** requisitou parecer jurídico acerca dos Recursos Administrativos manejados pelas empresas ETS - ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA e ECOSSIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/S LTDA, pelos quais se insurgiram contra a habilitação e declaração de vitória no certame, da empresa **GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, **RECOMENDA-SE QUE:**

- a) Os Recursos manejados pelas Recorrentes, devam ser conhecidos **PARCIALMENTE**, eis que alcançados pela decadência;

- b) Atentando-se aos Princípios que regem a Administração Pública, seja **NEGADO PROVIMENTO** aos recursos

manejados pelas empresas ETS - ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA e ECOSSIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/S LTDA, pelo quais se insurgiram contra a habilitação e declaração de vitória no certame, da empresa GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, eis que a última atendeu plenamente aos requisitos previstos no edital, precisamente nos itens 6.5.1.3.1 e 9;

c) Que, conforme destacado nos itens anteriores, seja mantida a habilitação e declaração de vitória no certame, da empresa GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA;

d) Que sejam formalmente comunicadas as empresas licitantes do resultado dos julgamentos dos recursos ora analisados”.

5 – Parecer do pregoeiro:

Analisados os argumentos apresentados pelas empresas que manifestaram sua inconformidade através de Recursos Administrativos e com fulcro no parecer jurídico emitido, o pregoeiro acata a conclusão pela manutenção da habilitação da empresa GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA., vencedora do processo licitatório em questão.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2015.



Udo H. Kirst
Pregoeiro



